

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 003/2014

“APROVA VERSÃO 002 DA IN SCI 003/2014, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, SOBRE AS CONTAS ANUAIS PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES”.

VERSÃO: 002

DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 379/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: SCI – Sistema de Controle Interno

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda as unidades da estrutura organizacional, os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo poder Executivo de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a Coordenadoria de Controle Interno responsável pela emissão do relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais, setor de contabilidade, setor de TI, e todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, como fornecedoras de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

informações, nas atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Contas Anuais - processo formalizado pelo qual, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base e em conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA.

II. PCA – Prestação de Contas Anual;

III. Contas de Prefeito - Contas de Governo ou Consolidada;

IV. Contas de Gestão – Contas dos Ordenadores de Despesas (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde);

V. RELUCI - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos na Tabela 7, item II deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013), sobre as contas de gestão (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde);

VI. RELOCI - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 6, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011), sobre as contas de Governo (consolidada);

VII. RELACI – Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II da IN TC 043/2017;

VIII. Achados – Inconformidades ou irregularidades detectadas na verificação de determinados pontos de Controle verificados pela UCCI;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IX - PAAINT – Plano Anual de Auditoria Interna;

X - Sistema de Controle Interno - conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e Câmara, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Coordenadoria de Controle Interno Municipal;

XI - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno - Todas as Secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base:

- I. Constituição Federal (artigos 31, 70 e 74);
- II. Constituição Estadual (artigos 29,70 e 76);
- III. Lei N.º 4.320/1964 (artigos 75 e 76);
- IV. Lei Complementar N.º 101/2000 (artigos 54 e 59);
- V. Lei Orgânica do TCEES;
- VI. Regimento interno – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VII. Lei Municipal 602/2013;
- VIII. Decreto Municipal N.º 029/2013;
- IX. Instrução Normativa TCE-ES 043/2017 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno:

- I. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as contas anuais;
- II. Executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definido nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III. Emitir parecer técnico sobre as contas anuais, com base nos relatórios de auditoria de acompanhamento e de avaliação da gestão, bem como na verificação dos pontos de Controle sugeridos na Tabela Referencial 1, anexo III, da IN TCE-ES e suas alterações.

Art. 6º - São responsabilidades dos líderes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

I. Atender às solicitações da Coordenadoria de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II. Atender, com prioridade, as requisições e cópia de documentos e aos **pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do parecer técnico**;

III. Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da Coordenadoria de Controle Interno, responsável pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

BREJETUBA
15 de dezembro de 1985

Da Formalização do Processo

Art. 7º - O Poder Executivo prestará contas sobre:

I. **Contas de Governo**: assim entendidas, como contas de Prefeito ou Governo (Consolidada);

II. **Contas de Gestão**: assim entendidas como as Unidades Gestoras (Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura);

Art. 8º. Integrará o Processo de Contas Anuais, rigorosamente, **o Rol de Documentos elencados no Anexo III – A e B da IN TCE-ES 043/2017 e suas alterações**, conforme seus respectivos códigos, formatos e layouts discriminados.

Parágrafo Único: Compete ao setor de Contabilidade, bem como a Unidade Central de Controle Interno, monitorar as alterações da Referida IN TC 043/2017, a fim de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

manterem-se atualizados quanto à inclusão ou exclusão de documentos na Prestação de Contas Anual, bem como das possíveis modificações em sua estrutura.

Art. 9º. A Administração deverá manter sistema informatizado de dados condizente com as peculiaridades exigidas pelo TCE-ES, através da IN TC 043/2017 e suas alterações, para o envio de suas Contas Anuais.

Art. 10. O Processo de Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo é de responsabilidade da Secretaria de Finanças, através do setor de Contabilidade, o qual deverá observar rigorosamente os prazos previstos para seu envio, sua forma, estrutura e documentos necessários, nos termos da IN TC 043/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único: A Administração deverá disponibilizar servidor da área de Tecnologia da Informação, para dar suporte ao setor contábil na geração e estruturação dos arquivos nos moldes exigidos pela IN TC 043/2017 e suas alterações, bem como demais servidores solicitados pelo setor de Contabilidade a fim de dar suporte na elaboração dos documentos integrantes da Prestação de Contas Anual.

Art. 11. O setor de Contabilidade dará tratamento exclusivo a elaboração da Prestação de Contas Anuais, após findado o exercício até o seu envio, buscando sanar as inconformidades e efetuar os ajustes necessários das informações, caso necessário.

Art. 12. Após elaborado o processo de Contas Anuais pelo setor contábil, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno, acompanhado dos documentos indicados no artigo 8º desta IN, até o dia 1º de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo acima, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, notificará os responsáveis, para que seja enviada a Prestação de Contas Anual ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo impreritável de 03 dias úteis, sob pena de abstenção e/ou Ressalva no Parecer Conclusivo Sobre as Contas Anuais, por falta de Recebimento da Prestação de Contas Anual, com cópia ao chefe do Executivo e Secretário de Finanças, para ciência,

Seção II

Dos Responsáveis pela Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Serão arrolados, no processo de contas anuais, o Rol de Responsáveis, (ROLRES), conforme consta no Anexo II – 1- A e B, da IN TC 043/2017.

Seção III

Do Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 14 - O Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deverá conter os elementos previstos no Anexo II, tabela 6 e 7 da IN TC 043/2017 e suas alterações, obedecendo sua forma e estrutura.

Seção IV

Da Tramitação

Art. 15 - A Coordenadoria de Controle Interno receberá do Departamento de Contabilidade o processo até o primeiro dia útil de março do ano subsequente com a finalidade de examinar as Contas Anuais, bem como verificar os objetos/pontos de controle constantes na “Tabela Referencial 1”, anexo III, da IN TC 043/2017 e suas alterações.

Art. 16 - O procedimento de exame do Processo de Prestação de Contas Anuais, iniciará-se, realizando check-list, dos documentos indicados no artigo 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Caso os documentos do Processo de Prestação de Contas Anuais estejam incompletos, devolverá ao Departamento de Contabilidade, para que sejam adequados, no prazo máximo de 3 (três) dias e reenviará a Coordenadoria de Controle Interno para reexame.

§ 2º. Permanecendo os vícios, a Coordenadoria de Controle Interno elaborará seu Relatório e Parecer Conclusivo de análise da Prestação de Contas Anuais, relatando as inconsistências.

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno, de posse da PCA, efetuará a verificação dos objetos/pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017 e suas alterações, os quais utilizam-se como procedimentos sugeridos “conformidade - Verificação Documental”, derivada da consolidação de dados, constantes na PCA.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º – Na verificação dos objetos/pontos de controle descritos neste artigo, os objetos/pontos de controle que se mostrarem em desconformidade com a norma apontada serão denominados “Achados de Controle Interno”;

§ 2º. Os “Achados de Controle Interno” serão objeto de Recomendação e proposição de melhorias pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, aos responsáveis pela sua execução, para os ajustes necessários.

§ 3º. A Unidade executora responsável pelo objeto/ponto de controle, detectado como “achado de controle interno”, deverá providenciar os ajustes necessários para sanar as inconformidades/irregularidades, informando a UCCEI, as providências adotadas.

Art. 18. A Coordenadoria de Controle Interno, findará seus trabalhos de análise da Prestação de Contas Anual até o dia 25 de março, ocasião em que os achados detectados que não foram ajustados, serão mencionados no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 19. Findado o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, o mesmo deverá ser encaminhado ao chefe do Executivo e aos Ordenadores de Despesas Responsáveis pelas Unidades Gestoras, para Pronunciamento expresso atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Parecer Conclusivo (PROEXE) e informar as providências a serem adotadas.

Art. 20. O Órgão central de Controle Interno, encaminhará a PCA, junto com seu Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais ao setor de Contabilidade impreterivelmente até o dia 28 de março.

§ 1. O setor de Contabilidade, juntamente com a área de TI, providenciará o envio, e homologação da PCA, junto ao Sistema do TCE-ES, devendo comprovar seu envio a UCCEI.

§ 2º. O setor de Contabilidade deverá arquivar os documentos referentes a PCA em arquivo próprio, bem como comprovação de envio e homologação junto ao TCE-ES.

§ 3º. O Setor de TI, deverá lançar os documentos integrantes da PCA, junto ao Portal de Transparência do Município, dentro de 05 dias úteis após o sua homologação junto ao TCE-ES.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VII

DO RELATORIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE

Art. 21 – A Unidade Central de Controle Interno, elaborará relatório de atividades realizadas no exercício (RELACI), contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Pano Anual de Auditorias Internas – PAAINT, executadas no exercício, com elementos sugeridos na Tabela 37, item II, do Anexo III da IN TC 043/2017 e suas alterações, bem como demais itens objetos de verificação pela UCCI.

Parágrafo Único. O Relatório de que trata este artigo, é parte integrante da PCA, e deverá ser encaminhado ao setor contábil, nos mesmos prazos e moldes do Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A UCCI, programará anualmente através do PAAINT, os itens objetos de auditorias e verificações pelo Controle Interno, nos termos do Manual de Auditorias Internas IN SCI 002/2013, que fará parte integrante do Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas Anuais.

Art. 23. A UCCI, manterá arquivo próprio dos papéis de trabalho utilizados para elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais, fazendo referencia aos códigos referentes aos objetos/pontos de controle para verificações, caso necessário.

Art. 24. A UCCI, deverá disponibilizar em sua página junto ao sítio eletrônico, os relatórios de que tratam esta IN, dentro de 05 dias úteis, após a sua conclusão, a fim de dar publicidade aos mesmos.

Art. 25. A UCCI deverá monitorar os “Achados de Controle interno”, com a devida programação anual de follow up, dentro de seu plano de trabalho.

Art. 26. Esta IN deverá ser alterada sempre que houver necessidade de readequação nas rotinas e pontos de controle nela existentes, devendo se adequar as normas do Tribunal de Contas, referentes ao envio da PCA.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 27. As dúvidas derivadas desta Instrução Normativa, deverão ser solucionadas junto a UCCI.

Art. 28 - Faz parte integrante dessa Instrução Normativa:

Anexo I – Fluxograma dos procedimentos para Emissão de Parecer Conclusivo de Contas Anuais.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a IN SCI 003/2014, versão 01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 18 de junho de 2018.

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 379/2018

“APROVA VERSÃO 002 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2014, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa SCI Nº. 003/2014, de 14 de junho de 2018, Versão 02, do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe procedimentos internos para emissão de parecer conclusivo de contas anuais dos Poderes Executivo Municipal, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES, fazendo parte integrante deste Decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 18 de junho de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SCI 003/2018 - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno sobre as Contas Anuais

